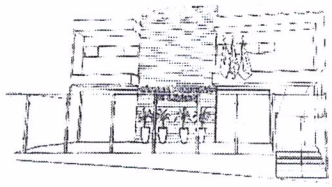

OFÍCIO nº: 80/2025/CML/COLEG/tra

ASSUNTO: Minuta de Parecer ao PLL n.º 08/2025 – Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos

Lavras, na data do protocolo.

A Sua Senhoria o Senhor
Cláudio José da Silva
Relator da Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos
Av. Pedro Sales, 542, Centro, Lavras

CML | PROTOCOLADO
Em: 28 / 03 / 25
Nº: 1259 Hora: 16 : 58
Ass.:

Senhor Relator,

Em atendimento à solicitação do relator da Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos, na forma da Lei Complementar n.º 387/2019, apresento, com fulcro em minhas atribuições funcionais, Minuta de Parecer das Comissões, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressalto que a Minuta de Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de minha competência e de minha intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete apenas aos ilustres parlamentares. Reitero, ademais, que a **Minuta é meramente opinativa e não vincula a posição dos parlamentares.**

Respeitosamente,

Talita Ribeiro Andrade
Coordenadoria Legislativa

TALITA RIBEIRO ANDRADE
Assistente Legislativo
Dir. Constitucional e Administrativo

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 08, DE 2025

Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das casas populares construídas no Município de Lavras para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

Autoria: Vereadoras Ana Paula Santana de Rezende Arruda, Jaqueline Aparecida Fráguas e Rosemeire Aparecida de Oliveira

Relator: Zeca do Salão (PSD).

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2025, que dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das casas populares construídas no Município de Lavras para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

A propositura já foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, as quais se manifestaram favoravelmente quanto à sua admissibilidade formal, constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Compete agora a esta Comissão emitir parecer quanto à conveniência e oportunidade da matéria, considerando sua pertinência às políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e à proteção das mulheres.

II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

O Projeto de Lei em exame revela-se oportuno e conveniente, à medida que busca assegurar um direito fundamental às mulheres em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência doméstica e familiar. Ao estabelecer reserva de unidades habitacionais populares para este público, o

Município cumpre seu papel social de garantia da dignidade da pessoa humana, conforme preconizado no art. 1º, III, da Constituição Federal.

Importa destacar que a violência doméstica não se restringe à agressão física, mas também engloba formas de violência psicológica, patrimonial, moral e sexual, sendo que uma das maiores dificuldades enfrentadas pelas vítimas é a dependência financeira e habitacional, o que frequentemente impede o rompimento definitivo do ciclo de violência.

A proposta, portanto, alinha-se aos princípios da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, colaborando com as diretrizes da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e reafirma o compromisso do Município com a promoção dos direitos humanos, especialmente no que se refere à proteção da mulher.

Além do amparo social, a medida contribui para o fortalecimento da cidadania e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual as mulheres tenham garantido o direito a uma moradia digna e segura, longe de seus agressores.

Por fim, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2025 atende ao interesse público, revelando-se conveniente e oportuno para a promoção dos direitos humanos e da dignidade da mulher.

III – DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela conveniência e oportunidade da **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 08/2025, devendo a matéria seguir os trâmites regimentais.

Lavras, na data de protocolo.

ZECA DO SALÃO
(PSD)
Relator

JOSÉ VANIL DE ABREU
(PL)
Membro

VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES
(DC)
Presidente